



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 052/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 005/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **QUALITEK TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.224.281/0001-10, estabelecida na Rua José Ribeiro Dantas, nº 275, Sala 404, Bairro Lagoa Nova, no município de Natal, RN, CEP 59.062-480, neste ato representada por seu procurador, Sr. Dennis Fernandes de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 084.417.344-45, residente e domiciliado em Parnamirim, RN, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) Fornecimento de licenças do software de antivírus, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 93/2021, originária do Pregão Eletrônico nº 39/2021 – SRP e seus anexos, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V.UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01	UND	Aquisição de licenças do software de antivírus Kaspersky Endpoint Security – versão Business Select, com as características descritas no edital de origem, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, destinados à Prefeitura Municipal de Taquari, RS	250	111,00	27.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições e prazo para entrega do objeto:

II.1) Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender às diversas Secretarias do Município de Taquari, RS e, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, diretamente no Setor de Informática, na sede administrativa do município, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento/ nota de empenho expedida pela secretaria requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização:

III.1) Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Carlos Henrique da Silva, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1) O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.750,00 (vinte sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais)**, sendo que o valor unitário de cada licença é de R\$ 111,00 (cento e onze reais).

IV.2) O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
- Proj/Atividade: 2024 – Manut. E Desenv. Do Ensino Básico;
- Recurso: 20 – MDE;
- Elemento: 3.3.9.0.40.06.00.00 – Locação de Software.

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

VI.1) O presente contrato vigorará da sua assinatura até o adimplemento total da obrigação assumida pelas partes contratantes, ou seja, de 22/04/2022 a 12/08/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1) DA CONTRATADA:

VII.1.1) Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2) As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3) sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.1.7) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8) Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da vinculação:

VIII.1) O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 93/2021, originária do Pregão Eletrônico nº 39/2021 – SRP e seus anexos, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 005/2022.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

IX.1) As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IX.2) E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de abril de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: